



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

Apresentação: 29/03/2023 12:19:47.800 - PLEN  
EMP 2/0

EMP n.2

DATA 29/03/2023	<b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.150, de 2022</b>
--------------------	--

AUTOR DEPUTADO <b>LÉO PRATES</b>	Nº PRONTUÁRIO
-------------------------------------	---------------

TIPO				
1 ( ) SUPRESSIVA	2 ( ) SUBSTITUTIVA	3 ( ) MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.150/2022:

Art. XX. A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 79-A. As unidades de conservação, exceto área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos, exceto quanto situadas em áreas urbanas, assim entendidas as áreas compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal.

.....” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Não se justifica que nas áreas urbanas do nosso país, onde existe um déficit habitacional gigantesco e escassas áreas para ser regularmente ocupadas com moradias e demais equipamentos que se venha a criar uma zona de amortecimento para todo tipo de UC. Esta previsão somente faz encarecer o valor dos imóveis e dificultar a ocupação regular e ordenada, trazendo custos para o poder público com indenizações a particulares que venham a sofrer restrições de utilização dos imóveis inseridos nessa área de amortização. A previsão de área de amortização se justifica fora das áreas urbanas, posto que não são habitadas e o custo das indenizações aos particulares não são, na maioria



\* C D 2 3 6 5 8 2 3 2 7 0 0 \*

dos casos, elevada.

Diante das razões apontadas, convocamos os nobres pares a apoiarem a presente emenda.

ASSINATURA

Brasília, de fevereiro de 2023.





# Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Léo Prates)

Adiciona artigo à Medida  
Provisória nº 1.150/2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD236582327000, nesta ordem:

- 1 Dep. Léo Prates (PDT/BA)
- 2 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE) - LÍDER do PSB \*(P\_7818)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT \*(P\_112403)
- 4 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do Bloco Federação PSDB CIDADANIA
- 5 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - LÍDER do UNIÃO \*(p\_7165)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

